



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br
Telefone: (35) 3364.1446

DECRETO Nº 45/2025

Dispõe sobre o contrato verbal na Prefeitura Municipal de Pouso Alto, disciplinando a concessão, a aplicação e a prestação de contas de despesas de pequena monta e de pronto pagamento que não podem subordinar-se ao processo normal de licitação.

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial, o Art. 185, IX da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 68 da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 74, § 3º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 45, caput, inciso III e § 4º do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, tendo em vista os princípios da Eficiência e da Economicidade;

Considerando que para as despesas de pequena monta ou cuja demanda exige pronto pagamento são incompatíveis com a observância do procedimento definido no §3º do art. 75, os quais, por expressa disposição legal, aplicam-se às dispensas em razão do valor (art. 75, inc. I e II, da Lei Nacional nº 14.133, de 2021), sendo, portanto, necessária a regulamentação do contrato verbal pela Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina o contrato verbal na Prefeitura Municipal de Pouso Alto, regulamentando a concessão, a aplicação e a prestação de contas de despesas de pequena monta e de pronto pagamento no âmbito da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, para o fim de realização de despesa que não possa subordinar-se ao processo normal de licitação, observadas as disposições do § 2º do art. 95 da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal, o contrato verbal, que poderá ser celebrado para a realização de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, limitado ao valor previsto no § 2º do Art. 95 da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e a aplicação de recursos de cada Secretaria Municipal;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade que aponte a previsibilidade e a continuidade da despesa.

§ 2º Nos termos do art. 182 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021, o valor estabelecido na respectiva legislação será atualizado em 1º de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

 1




PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.

37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Telefone: (35) 3364.1446

Art. 3º Enquadram-se como pequenas compras e serviços de pronto pagamento, as despesas referentes a relações econômicas muito simples, em caráter excepcional, como serviços urgentes e compras não passíveis de planejamento, devendo, ainda, atender a 3 (três) critérios:

I - o baixo valor da contratação, conforme valor referido no *caput* do artigo 1º deste Decreto;

II - necessidade de pronto pagamento, ou seja, abarcar despesas que não possam se submeter ao processo ordinário de aquisição;

III – realização de despesa em que o contrato não gere imposição de obrigações futuras.

Art. 4º Para efeitos deste Decreto, serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, observado o limite estabelecido no artigo 2º deste Decreto, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos seguintes casos:

I – taxas, tarifas, contribuições previdenciárias, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações oficiais diversas;

II – serviços postais, gráficos, fotográficos, cópia ou impressão de mapas, plantas, projetos e desenhos técnicos em escala, confecção de carimbos, táxi, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro e encadernações;

III – aquisição de certificado digital;

IV – aquisição e/ou contratação decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, e desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço;

V – aquisição e manutenção de equipamentos de segurança contra incêndio;

VI – outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, precedidas de autorização da autoridade e respeitado o limite previsto neste Decreto;

VII – outras despesas inesperadas de uso e consumo, cujo valor não justifique a realização de procedimento licitatório ou procedimento de compra direta pela Administração Pública;

VIII – pequenos consertos e manutenções prediais, elétricos e estruturais, ou pequenas compras para reparos e manutenções emergenciais que não possam ser executadas diretamente pela Administração por meios próprios;

IX – homenagens póstumas, consubstanciadas em coroas de flores;

X – seguro contra acidentes pessoais para estagiários, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

XI – taxa de inscrição em cursos, palestras, eventos, campeonatos e competições, que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento, o aperfeiçoamento de pessoal e a representação do Município, de interesse público e autorizados pelo Prefeito Municipal, considerada a especialidade de cada temática e a aplicação de recursos de cada Secretaria Municipal;

XII – taxa ou tarifa de inscrição e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da Administração Pública Direta e Indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, federações, associações, confederações, entidades de classe e demais entidades desportivas ou culturais;

XIII – subsídio financeiro de moradia e alimentação para os profissionais enviados ao Município pelo Programa "Mais Médicos" do Governo Federal, instituído pela Lei Federal nº 12.871/2013;

XIV – despesas decorrentes de serviços de guincho, manutenção emergencial de veículos e máquinas e que não estejam cobertos por seguro; assim considerados os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel ou máquina, danificado em viagem ou em execução de trabalhos.

§ 1º As despesas enquadradas nos requisitos previstos neste Decreto serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias, e o pagamento seguirá os procedimentos estabelecidos neste Decreto e na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que couber.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.

37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Telefone: (35) 3364.1446

§ 2º O Regime Especial de Execução de que trata este Decreto visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 3º Havendo a necessidade de realização de despesa de pequena monta ou de pronto pagamento, o gestor ou servidor responsável pela compra deverá encaminhar Requisição de Compra de Pequeno Valor ou de Pronto Pagamento, nos termos estabelecidos neste Decreto.

§ 4º Para os fins a que se destinam esse Decreto, antes de realizar a compra e/ou contratar o serviço, deve ser verificada a incompatibilidade prevista no art. 37 da Lei Orgânica do Município, sob pena de responsabilização pela contratação irregular.

§ 5º Não serão realizadas despesas de pronto pagamento para obras, serviços de arquitetura e engenharia, locações e contratações de serviços relacionadas à tecnologia da informação e de comunicação.

Art. 5º O processo de realização de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - Termo de Requisição de Compra de Pequeno Valor ou de Pronto Pagamento, com a indicação de sua dotação própria e assinado por servidor efetivo ou gestor da Prefeitura Municipal de Pouso Alto;

II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - Justificativa para a autorização e utilização do recurso de acordo com o enquadramento em algum dos incisos do artigo 3º deste Decreto;

IV - Justificativa do preço, demonstrando que o valor a ser contratado está dentro do valor médio de mercado;

V - Cotação de valor com, no mínimo, 3 fornecedores e/ou orçamentos de contratações similares realizados pela Administração Pública, constantes no PNCP, para comprovação de valor de mercado, sempre que possível.

Parágrafo único. É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas neste Decreto, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação e a entrega imediata do bem.

Art. 6º As contratações de que tratam esse Decreto não exigem as formalidades da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tais como: instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa da escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de contabilidade, atendendo à Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação ao Empenho, Liquidação e Pagamento.

Art. 7º A autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Pouso Alto deverá autorizar a realização da despesa, ficando os responsáveis pelas compras obrigados a apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, a respectiva prestação de contas que será integrada ao processo.

Art. 8º A autorização será feita por meio do documento “Autorização de Despesa”, que deverá conter, obrigatoriamente:

I - Exercício financeiro;

II - Classificação correta das despesas;

III - Nome e cargo ou função do solicitante;

IV - Importância a ser autorizada;

V - Justificativa da autorização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.

37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Telefone: (35) 3364.1446

VI - Assinatura do solicitante;

VII - Assinatura do ordenador de despesa.

§ 1º A transferência do recurso será realizada mediante emissão de Nota de Empenho, dentro da dotação da respectiva Unidade Orçamentária, com nome da empresa ou pessoa física beneficiária fornecedora do produto/serviço, após a sua execução ou o seu recebimento, conforme o caso.

§ 2º O valor do produto/serviço entregue ou executado será transferido para a conta do beneficiário por meio de transferência bancária, preferencialmente por PIX, após conferência realizada pela Contabilidade da Prefeitura se estão presentes todos os requisitos necessários e após o recebimento definitivo do objeto da despesa pela Prefeitura Municipal de Pouso Alto.

Art. 9º A prestação de contas será feita através de processo encaminhado à Contabilidade da Prefeitura e, após conferência, dirigido ao Ordenador de Despesa, assinado pelo Requisitante e será instruída com os seguintes documentos:

a) Cópia do empenho;

b) Comprovantes originais da despesa (Nota fiscal, cupom fiscal, etc.), emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Pouso Alto;

c) Atestado, assinado por servidor da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, que não seja o requisitante, de que o fornecimento foi realizado e recebido adequadamente ou de que os serviços foram prestados e aceitos.

Art. 10 É vedado o fracionamento da despesa para adequação aos limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 11 Caberá à própria Prefeitura Municipal de Pouso Alto controlar as situações que efetivamente justificam a realização de pequenas compras, observando os limites de valores definidos, bem como a razoabilidade dos gastos respectivos, frente aos valores praticados no mercado.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser aplicado aos procedimentos que se iniciaram e ainda não se findaram, desde que se enquadrem nos quesitos desta regulamentação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Pouso Alto, 20 de fevereiro de 2025.


RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR
Prefeito Municipal


GIOVANNI DE PAULA MARTINS
Secretário do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br
Telefone: (35) 3364.1446

ANEXO I

TERMO DE REQUISIÇÃO DE COMPRA DE PEQUENO VALOR OU DE PRONTO PAGAMENTO		
Identificação do Requiritante		
Nome:		
Cargo:	Data:	
<p>Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, pela presente, solicito a concessão do valor abaixo explicitado para aquisição de pequeno valor ou de pronto pagamento para a seguinte despesa:</p> <p>() taxas, tarifas, contribuições previdenciárias, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;</p> <p>() serviços postais, gráficos, fotográficos, cópia ou impressão de mapas, plantas, projetos e desenhos técnicos em escala, confecção de carimbos, táxi, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro e encadernações;</p> <p>() aquisição de certificado digital;</p> <p>() aquisição e/ou contratação decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, e desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço;</p> <p>() aquisição e manutenção de equipamentos de segurança contra incêndio;</p> <p>() outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, precedidas de autorização da autoridade e respeitado o limite previsto nesta Decreto;</p> <p>() outras despesas inesperadas de uso e consumo, cujo valor não justifique a realização de procedimento licitatório ou procedimento de compra direta pela Administração Pública;</p> <p>() pequenos consertos e manutenções prediais, elétricos e estruturais, ou pequenas compras para reparos e manutenções emergenciais que não possam ser executadas diretamente pela Administração por meios próprios;</p> <p>() homenagens póstumas, consubstanciadas em coroas de flores;</p> <p>() seguro contra acidentes pessoais para estagiários, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;</p> <p>() taxa de inscrição em cursos, palestras, eventos, campeonatos e competições, que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento, o aperfeiçoamento de pessoal e a representação do Município, de interesse público e autorizados pelo Prefeito Municipal, considerada a especialidade de cada temática e a aplicação de recursos de cada Secretaria Municipal;</p> <p>() taxa ou tarifa de inscrição e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da Administração Pública Direta e Indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, federações, associações, confederações, entidades de classe e demais entidades desportivas;</p> <p>() subsídio financeiro de moradia e alimentação para os profissionais enviados ao Município pelo Programa "Mais Médicos" do Governo Federal, instituído pela Lei Federal nº 12.871/2013;</p> <p>() despesas decorrentes de serviços de guincho, manutenção emergencial de veículos e máquinas e que não estejam cobertos por seguro; assim considerados os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel ou máquina, danificado em viagem ou em execução de trabalhos.</p>		
Declaro que a aplicação deste suprimento de fundos não viola as vedações constantes no art. 37 da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº 45, de 2025.		
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:		
Projeto / Atividade	Dotação	Valor (R\$)
Material de consumo ()	Material	
Serviço de terceiro ()	Serviço	
Serviço de TIC ()	Material/Serviço	



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.

37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Telefone: (35) 3364.1446

Justificativa:

Declaro, conforme se constata nos documentos em anexo, que o preço apresentado está de acordo com o estimado no mercado para compras da mesma natureza.

Pouso Alto, ____ de _____ de 20 ____.

Requisitante

Ordenador de Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br
Telefone: (35) 3364.1446

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE COMPRA DE PEQUENO VALOR OU DE PRONTO PAGAMENTO		
Identificação do Requisitante, ora Prestador de Contas		
Nome do solicitante:		
Cargo:	Data:	
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, apresento a prestação de contas da aquisição de pequeno valor ou de pronto pagamento da seguinte despesa (descrever conforme a descrição de despesa constante no artigo 4º e seus incisos, do Decreto nº 45, de 2025):		
<hr/> <hr/> <hr/>		
COMPROVANTE ORIGINAL DA DESPESA (artigo 9º, b, do Decreto nº 45, de 2025)		
Tipo	Numeração e série (se houver)	Valor (R\$)
Atesto, como servidor da Prefeitura Municipal de Pouso Alto e nos termos do artigo 9º, c, do Decreto nº 45, de 2025, que <input type="checkbox"/> o fornecimento foi realizado e recebido adequadamente. <input type="checkbox"/> que os serviços foram prestados e aceitos.		
Data: ___/___/___ Assinatura: _____		
Declaro ainda que acompanha essa prestação de contas, o empenho da despesa de pequena monta e de pronto pagamento acima descrita.		

Pouso Alto, ___ de _____ de 20__.

Requisitante

Ordenador de Despesa

7